

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
 Decisão: **I** – Negar aprovação as contas da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Ariel Moraes de Castro, devendo o citado Ordenador, restituir aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), devidamente corrigida, paga por assessoramento jurídico não comprovado;
II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade
ACÓRDÃO Nº 16.621, DE 15/01/2008
 Processo nº 1013972002-00
 Origem: Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria das Barreiras
 Assunto: Prestação de Contas de 2002
 Responsável: Josiane S. C. de Alencar
 Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho
 Decisão: **I** – Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria das Barreiras, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da Sra. Josiane S. C. de Alencar, devendo a citada Ordenadora, com fulcro no Art. 57, Incisos II, da Lei Complementar nº 25/94, combinado com o Art. 94, do Regimento Interno deste Tribunal, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), assim discriminada:
 - R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa extemporânea de toda documentação quadrimestral, infringindo o Art. 30, II, "a", do Regimento Interno deste Tribunal;
 - R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo descontrole orçamentário apresentado, em função da realização de despesa sem autorização legal, no montante de R\$ 355.021,49 (trezentos e cinquenta e cinco mil, vinte e um reais e quarenta e nove centavos). Muito embora seja de responsabilidade do Prefeito Municipal, a abertura de créditos, e remessa desses atos a este TCM, na forma do Art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64, a Ordenadora do fundo é responsável pelo controle orçamentário do mesmo, vencido neste item o Conselheiro Daniel Lavareda;
 - R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela não remessa do parecer do Conselho Municipal;
II – Após o recolhimento da multa, deverá ser expedido em favor da Sra. Josiane S. C. de Alencar, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.131.599,07 (hum milhão, cento e trinta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e sete centavos).
ACÓRDÃO Nº 16.624, DE 15/01/2008
 Processo nº 0983972005-00
 Origem: Fundo Municipal de Educação de Parauapebas
 Assunto: Prestação de Contas de 2005
 Responsável: Raimundo Oliveira Neto
 Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho
 Decisão: **I** – Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Educação de Parauapebas, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Raimundo Oliveira Neto, devendo o citado Ordenador, com fulcro no Art. 30, Inciso II, Alínea "a", da Lei Complementar nº 25/94, combinado com o Art. 91, Inciso II, Alínea "a", do Regimento Interno deste Tribunal, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
II – Após o recolhimento da multa, deverá ser expedido em favor do Sr. Raimundo Oliveira Neto, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 68.746.822,08 (sessenta e oito milhões, setecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e oito centavos). Unanimidade
ACÓRDÃO Nº 16.661, DE 17/01/2008
 Processo nº 1390022002-00
 Origem: Câmara Municipal de Piçarra
 Assunto: Prestação de Contas de 2002
 Responsável: Félix Ulisses dos Santos
 Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
 Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Piçarra, exercício financeiro de 2002, devendo o Ordenador de Despesas, Sr. Félix Ulisses dos Santos, recolher aos cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 6.570,22 (seis mil, quinhentos e setenta reais e vinte e dois centavos), correspondente a 30% (trinta por cento), dos seus vencimentos anuais, na forma do Art. 5º, I, § 1º, da Lei nº 10.028/00, pelo envio fora do prazo do Relatório de Gestão Fiscal, após o que deverá ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 225.979,41 (duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos). Unanimidade
ACÓRDÃO Nº 16.695, DE 22/01/2008
 Processo nº 1053142003-00
 Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Tucumã
 Assunto: Prestação de Contas de 2003
 Responsável: Livia Lira Araújo
 Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
 Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Tucumã, exercício financeiro

de 2003, de responsabilidade da Sra. Livia Lira Araújo, que deverá recolher aos cofres públicos do município, no prazo de quinze (15) dias, multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela não inscrição de restos a pagar. Unanimidade
ACÓRDÃO Nº 16.696, DE 22/01/2008
 Processo nº 432362005-00
 Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Maracanã
 Assunto: Prestação de Contas de 2005
 Responsável: Andreлина da Silva Aleixo
 Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
 Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Maracanã, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da Sra. Andreлина da Silva Aleixo;
II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade
ACÓRDÃO Nº 16.721, DE 24/01/2008
 Processo nº 200410998-00/REC – ref. ao 200002222-00
 Origem: Câmara Municipal de Breu Branco
 Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 11.449/03/TCM, referente ao exercício de 1999.
 Interessado: Admilson Luis Mezzomo – (Ordenador)
 Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho
 Decisão: **I** – Conhecer do presente recurso de revisão, para no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de aprovar, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Breu Branco, exercício financeiro de 1999, de responsabilidade do Sr. Admilson Luis Mezzomo, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único, do Regimento Interno deste TCM, dando baixa na responsabilidade do citado Ordenador dos valores de R\$ 14.708,80 (quatorze mil, setecentos e oito reais e oitenta centavos), referente ao pagamento de diárias aos Srs. Vereadores; - R\$ 9.550,49 (nove mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos), comprovadamente recolhido, relativo aos gastos com publicidade, além do estabelecido no Art. 22, § 1º, da Constituição do Estado do Pará; e, R\$ 154,39 (cento e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), já recolhido, referente a despesas indevidas com hospedagem do Sr. Admilson Luiz Mezzomo, devendo referido Ordenador recolher as diferenças aos cofres municipais, os valores determinados no item II, Alíneas "b" e "c", do Acórdão nº 11.449/03/TCM, restando portanto:
 - R\$ 7.926,10 (sete mil, novecentos e vinte e seis reais e dez centavos), relativos aos gastos com publicidade além do estabelecido no Art. 22, § 1º, da Constituição do Estado do Pará, visto que comprovou o recolhimento da quantia de R\$ 9.550,49 (nove mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos);
 - R\$ 123,93 (cento e vinte e três reais e noventa e três centavos), referente à despesa indevida com hospedagem, posto que comprovou o recolhimento da importância de R\$ 154,39 (cento e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos);
II – Somente após o recolhimento desses valores, deverá ser expedido em favor do referido Ordenador de Despesa, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 409.725,97 (quatrocentos e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos). Unanimidade
ACÓRDÃO Nº 16.727, DE 29/01/2008
 Processo nº 0382181999-00
 Origem: Instituto de Previdência do Município de Jacundá
 Assunto: Prestação de Contas de 1999
 Responsável: Manoel Moreira de Oliveira
 Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho
 Decisão: **I** – Aprovar, com ressalva, as contas do Instituto de Previdência do Município de Jacundá, exercício financeiro de 1999, de responsabilidade do Sr. Manoel Moreira de Oliveira, que deverá recolher aos cofres públicos municipais, corrigidas monetariamente, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes importâncias:
 a) R\$ 3,03 (três reais e três centavos), relativa ao não recolhimento do saldo final em 30.06.99;
 b) R\$ 5,83 (cinco reais e oitenta e três centavos), referente ao valor lançado à conta "Agente Ordenador", que deve-se ao saldo anterior contabilizado a menor;
II – Deverá, ainda, o referido Ordenador da despesa, nos termos do Art. 57, II, da Lei Complementar nº 25/94, recolher aos cofres municipais, no mesmo prazo anterior, a multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela não remessa do Balanço Geral, infringindo o Art. 30, II, "b", do mesmo diploma legal;
III – No que diz respeito ao Agente Ordenador, no valor de R\$ 54.498,36 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), deverá a 3ª Controladoria, desta Corte de Contas, proceder a baixa da responsabilidade do Ordenador de Despesa, conforme já explicado às fls. 02 a 04 deste relatório, através do Balanço Financeiro, Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Balanço Patrimonial, exercício de 1999;
IV – Somente após os recolhimentos das importâncias acima

estipuladas, deverá ser expedido em favor do Sr. Manoel Moreira de Oliveira, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 39.994,83 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos). Unanimidade
ACÓRDÃO Nº 16.757, DE 29/01/2008
 Processo nº 084342005-00
 Origem: Associação Beneficente "Fé Para Mudar"
 Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 017/2005
 Responsável: Ellen Lucely Braga Fernandes
 Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho
 Decisão: **I** – Negar aprovação às contas da Associação Beneficente "Fé Para Mudar", referentes ao Convênio nº 017/2005, de 01/11/2005, celebrado com a Prefeitura Municipal de Ananindeua, relativo ao repasse de recursos, como apoio financeiro para realização do "PROJETO CONQUISTANDO MEU OBJETIVO", que visa a realização de cursos de iniciação e qualificação profissional, de responsabilidade da Sra. Ellen Lucely Braga Fernandes, por encontrarem-se irregulares, nos termos do Art. 52, II, Parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 25/94, face a apresentação a esta Corte de Contas da prestação de contas, com os respectivos comprovantes de Receita e Despesa, em cópias xerox's, constantes às fls. 02 a 22, sem nenhuma validade, uma vez que não há assinatura do Sr. Prefeito, nem a Sra. Presidente da Associação, tanto no Convênio como no Plano de Trabalho, às fls. 04 a 10;
II – Deverá a Ordenadora de Despesa, Sra. Ellen Lucely Braga Fernandes, nos termos do Artigo acima citado, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente, a quantia de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais);
III – Comunicar esta decisão ora prolatada, ao Sr. Prefeito Municipal de Ananindeua. Unanimidade
ACÓRDÃO Nº 16.773, DE 29/01/2008
 Processo nº 200711571-00
 Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém
 Assunto: Aposentadoria
 Interessada: Marialva Cazanova Guimarães
 Relatora: Conselheira Rosa Hage
 Decisão: Registrar. Unanimidade
ACÓRDÃO Nº 16.775, DE 29/01/2008
 Processo nº 200711980-00
 Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba
 Assunto: Aposentadoria
 Interessada: Zirzila Pimentel Silva
 Relatora: Conselheira Rosa Hage
 Decisão: Registrar. Unanimidade
ACÓRDÃO Nº 16.776, DE 29/01/2008
 Processo nº 200712430-00
 Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba
 Assunto: Aposentadoria
 Interessada: Maria Gerzonita Pinheiro Belo
 Relatora: Conselheira Rosa Hage
 Decisão: Registrar. Unanimidade
ACÓRDÃO Nº 16.777, DE 29/01/2008
 Processo nº 200711774-00
 Origem: Prefeitura Municipal de Cametá
 Assunto: Pensão
 Interessada: Maria do Carmo Almeida Farias
 Relatora: Conselheira Rosa Hage
 Decisão: Registrar. Unanimidade
ACÓRDÃO Nº 16.778, DE 29/01/2008
 Processo nº 200708279-00
 Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém
 Assunto: Pensão
 Interessada: Iolanda Marques Sanches
 Relatora: Conselheira Rosa Hage
 Decisão: Registrar. Unanimidade
ACÓRDÃO Nº 16.779, DE 29/01/2008
 Processo nº 200712445-00
 Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém
 Assunto: Pensão
 Interessado: Luciano Queiroz de Moraes
 Relatora: Conselheira Rosa Hage
 Decisão: Registrar. Unanimidade
ACÓRDÃO Nº 16.782, DE 29/01/2008
 Processo nº 200712065-00
 Origem: Instituto de Previdência do Município de Rurópolis
 Assunto: Pensão
 Interessados: Manoel Fernandes Gomes, Kélvia Macêdo Gomes, Kellyson Macêdo Gomes e Késley Macêdo Gomes
 Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho
 Decisão: Registrar. Unanimidade
ACÓRDÃO Nº 16.783, DE 29/01/2008
 Processo nº 200706623-00
 Origem: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre
 Assunto: Pensão